



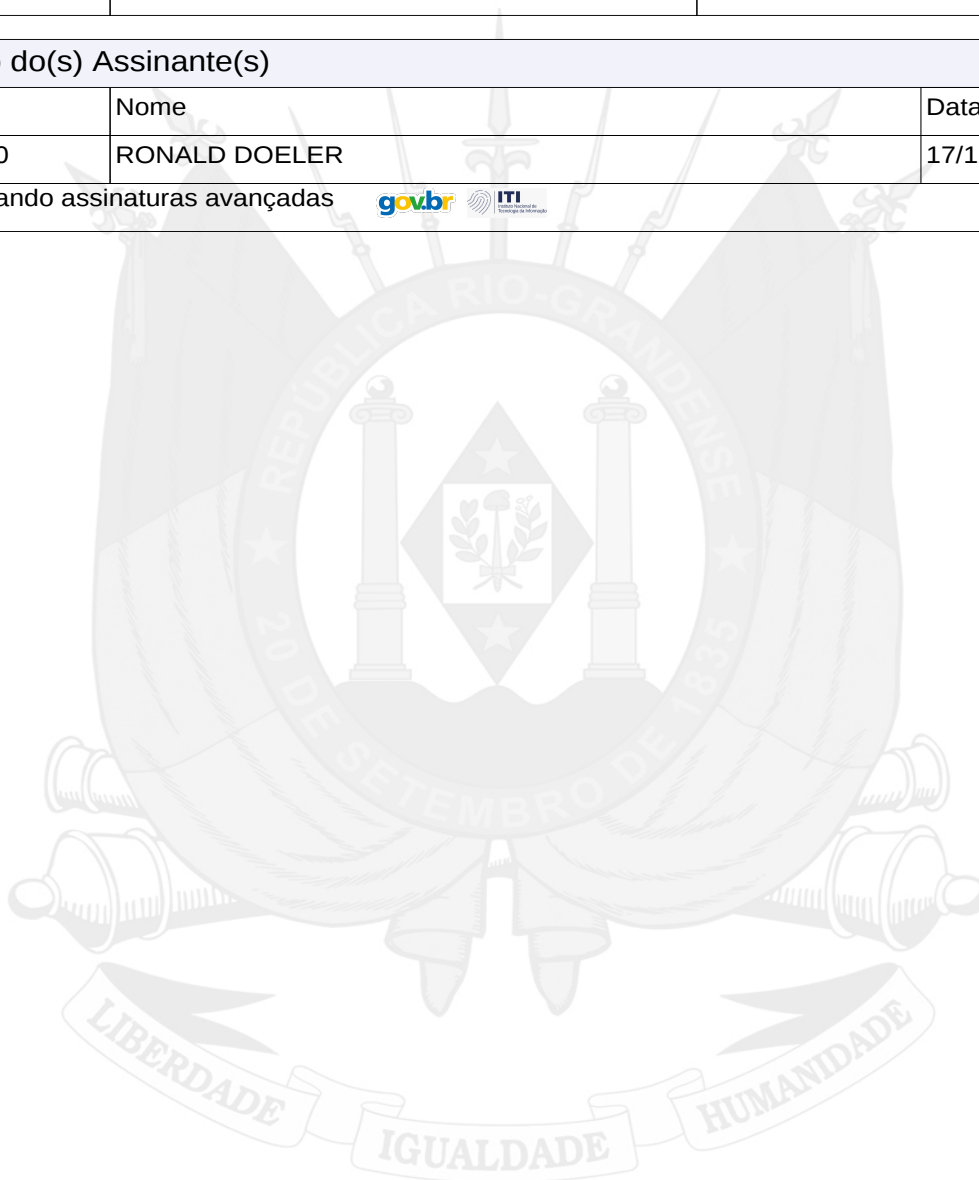
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/457.874-5	RSE2400479150	16/12/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
420.386.180-20	RONALD DOELER	17/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10725134 em 18/12/2024 da Empresa ITAIMBE JAPAN VEICULOS LTDA, CNPJ 07137451000114 e protocolo 244578745 - 18/12/2024. Autenticação: 42661ECCF4E3421AFFFA11151720D7475EBFB778. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo C251005152565 e o código de segurança NEIV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/10/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

ITAIMBÉ – JAPAN VEÍCULOS LTDA

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

13ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CNPJ 07.137.451/0001-14

NIRE 43 2 0541693-0

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados;

1- **Werney Doeler**, brasileiro, nascido em 23 de março de 1936 na cidade de São Pedro do Sul, RS, casado com comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Santa Maria, RS, na Avenida Presidente Vargas número 1855, ap. 1201, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 97015-513 e com CPF 007.403.220-87 e RG 5009888446 expedida pela SSP/RS;

2- **Rudney Doeler**, brasileiro, nascido em 1º de janeiro de 1960 na cidade de São Pedro do Sul, RS, casado com comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Santa Maria, RS, na Alameda Timbaúva número 315, Bairro Cerrito, CEP 97095-610 e com CPF 303.548.890-87 e RG 4010850313 expedida pela SSP/RS;

3- **Ronald Doeler**, brasileiro, nascido em 03 de setembro de 1962 na cidade de São Pedro do Sul, RS, solteiro, maior, capaz, empresário, residente e domiciliado na cidade de Santa Maria, RS, na Alameda Timbaúva número 254, Bairro Cerrito, CEP 97095-610 e com CPF 420.386.180-20 e RG 2013124579 expedida pela SSP/RS;

4- **Daniel Doeler**, brasileiro, nascido em 09 de julho de 1969 na cidade de Santa Maria, RS, casado com separação total de bens, Administrador de Empresas, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Maria, RS, na Rua Padre Gabriel Bolzan nº 1.777, Casa 118, Bairro Cerrito, CEP 97095-500 e com CPF 488.859.670-00 e RG 4029118553 expedida pela SSP/RS;



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10725134 em 18/12/2024 da Empresa ITAIMBE JAPAN VEICULOS LTDA, CNPJ 07137451000114 e protocolo 244578745 - 18/12/2024. Autenticação: 42661ECCF4E3421AFFFA11151720D7475EBFB778. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo C251005152565 e o código de segurança NEIV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/10/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

5- **Fabício Doeler**, brasileiro, nascido em 19 de junho de 1971 na cidade de Santa Maria, RS, casado com separação de bens, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Maria, Rio Grande do Sul, na Rua Cezar Trevisan 1.043 Casa D9, Bairro Tomazetti, CEP 97065-060 e com CPF 575.125.230-68 e RG 5029271268 expedida pela SSP/RS;

6- **Mauren Doeler Dumoncel**, brasileira, nascida em 18 de novembro de 1976 na cidade de Santa Maria, RS, casada com separação total de bens, empresária, residente e domiciliada na cidade de Panambi, RS, na Rua Hamburgo número 185, Bairro Italiana, CEP 98280-000 e com CPF 644.564.200-49 e RG 5029271748 expedida pela SSP/RS;

7- **Felipe Doeler**, brasileiro, nascido em 18 de dezembro de 1978 na cidade de Santa Maria, RS, solteiro, maior, capaz, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de Santa Maria, RS, na Avenida Presidente Vargas número 2121, ap. 21, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 97015-513 e com CPF 644.564.550-04 e RG 5029266557 expedida pela SSP/RS,

Na qualidade de únicos sócios componentes da sociedade limitada **ITAIMBÉ – JAPAN VEÍCULOS LTDA.**, estabelecida nesta cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida João Luiz Pozzobon número 1.605, Conjunto 101 Bairro KM 3, CEP 97095-465 e com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em data de 02/12/2004 sob nº 43205416930, e tendo a última alteração contratual arquivada na mesma Junta Comercial em data de 28/11/2024 sob nº 10696861, resolvem por expresse e comum acordo, alterar o ajustado no instrumento contratual e, finalmente, consolidar o contrato social como a seguir se contrata:



I- FILIAL DE Nº 4 = BAGÉ - RS

Cláusula 1ª –Fica acordado entre os quotista a abertura de uma filial da sociedade, que ficará localizada na Avenida Santa Tecla nº 4.300, Bairro Getúlio Vargas, na cidade de **BAGÉ, RS** CEP 96413-000, e exercerá as seguintes atividades comerciais: “o comércio de venda de veículos, novos e usados, peças e acessórios; oficina de prestação de serviço para assistência técnica; locação de automóveis; intermediação de operações de créditos e financiamentos; assessoria em gestão de créditos; correspondente bancário; intermediação de seguros e emplacamento de veículos; consultoria em negócios de veículos e agenciamento de vendas para terceiros e representações comerciais.”

II – ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula 2ª - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Social, que por esta alteração não foram expressamente ou implicitamente revogadas ou modificadas.

III- CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula 3ª - Em razão do expressa ou tacitamente ajustado, de comum acordo entre a totalidade dos sócios, o contrato da sociedade passa a vigorar nos precisos termos da presente consolidação.

“ITAIMBÉ – JAPAN VEÍCULOS LTDA.”

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO



CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETO
DA SOCIEDADE

Cláusula 1ª: A sociedade denomina-se:

"ITAIMBÉ-JAPAN VEÍCULOS LTDA."

Cláusula 2ª - A sociedade tem a sua sede social e foro jurídico nesta cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida João Luiz Pozzobon nº 1.605, Conjunto 101, Bairro Km 3, CEP 97095-465 podendo abrir escritórios e filiais em qualquer parte do território nacional, pôr deliberação dos sócios quotistas, na forma estabelecida neste contrato.

§ único - A sociedade possui as seguintes filiais:

Filial nº 1= Localizada na cidade de **PELOTAS, ESTADO RIO GRANDE DO SUL**, na Avenida Fernando Osório número 125, Bairro Centro, CEP 96055-005, NIRE 43901730551 e CNPJ 07.137.451/0004-67. -

Filial nº 2= Localizada na cidade de **PASSO FUNDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, na Rodovia RS- 153, Km 01 número 390, Bairro Santa Marta, CEP 99034-600, NIRE 43901730560 e CNPJ 07.137.451/0003-86. -

Filial nº 3= Localizada na cidade de **PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, na Avenida Fernando Osório número 133, Bairro Centro, CEP 96020-151, NIRE 43901855885 e CNPJ 07.137.451/0005-48.



Filial nº 4= Localizada na cidade de **BAGÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, na Avenida Santa Tecla nº 4.300, Bairro Getúlio Vargas, CEP 96413-000;

Cláusula 3ª - A sociedade tem prazo de duração por tempo indeterminado, cabendo aos quotistas que representam a totalidade do capital social, deliberar sobre a sua transformação, dissolução, liquidação ou continuação, aplicando-se, no que couber o art. 1.114 do CC.

Cláusula 4ª - A sociedade tem pôr objeto social: o comércio de vendas de veículos, novos e usados, peças e acessórios; oficina de prestação de serviço para assistência técnica; locação de automóveis; intermediação de operações de créditos e financiamentos; assessoria em gestão de créditos; correspondente bancário; intermediação de seguros e emplacamento de veículos; consultoria em negócios de veículos e agenciamento de vendas para terceiros e representações comerciais.

CAPITULO II **DO CAPITAL SOCIAL**

Cláusula 5ª - O capital social é de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) e dividido em 14.000.000 de quotas de capital, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e totalmente integralizado, tendo cada sócio a seguinte participação:

Nome	N. quotas	Valor em R\$
Werney Doeler	2.333.400	2.333.400,00
Rudney Doeler	2.333.300	2.333.300,00



Ronald Doeler	2.333.300	2.333.300,00
Daniel Doeler	1.750.000	1.750.000,00
Fabricio Doeler	1.750.000	1.750.000,00
Mauren Doeler Dumoncel	1.750.000	1.750.000,00
Felipe Doeler	1.750.000	1.750.000,00
Total	14.000.000	14.000.000,00

Cláusula 6ª- Atendendo ao que dispõe o artigo 1.052 da Lei 10.406 de 11 de janeiro de 2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas de capital.

CAPITULO III **DA ADMINISTRAÇÃO**

Cláusula 7ª - A sociedade é administrada e representada pelos sócios designados na cláusula nona e qualificados no preâmbulo deste instrumento, com a designação de Diretores, que farão uso da firma isoladamente.

Cláusula 8ª - Competirá aos diretores, isoladamente, praticar todos os atos de gestão, inclusive para adquirir qualquer bem móvel ou imóvel para a sociedade, representando-a ativa e passivamente, judicial ou extra-judicialmente, sendo-lhe, expressamente vedado o uso da denominação social em finanças, avais, saques de favor ou quaisquer outros compromissos estranhos aos objetivos sociais.

§ único = Fica permitido o uso da denominação social pelos Diretores, desde que em forma conjunta, em fianças e avais, exclusivamente em benefício do grupo de pessoas físicas que compõem a sociedade, bem como para o grupo de sociedades em que todos participam, podendo inclusive, em conjunto, alienar ou gravar qualquer bem móvel ou imóvel da sociedade."



Cláusula 9ª- São designados diretores da sociedade os quotistas **RUDNEY DOELER** e **RONALD DOELER** já qualificados neste instrumento.

Cláusula 10ª - Os diretores da sociedade ficam dispensados de caução.

Parágrafo único =Os diretores da empresa farão jus a uma remuneração, fixa ou variável, a ser determinada pelos sócios quotistas, a título de pró-labore, para ser paga em treze parcelas durante o exercício social.

CAPITULO IV **DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DISTRIBUIÇÃO**

Cláusula 11ª - O exercício social é coincidente com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá a elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço do Resultado Econômico.

Cláusula 12ª - Depois de feitas as necessárias amortizações, provisões e reservas não tributadas pelo imposto de renda, os lucros ou prejuízo verificados em cada exercício serão partilhados conforme a decisão adotada pela assembléia de quotistas, que será realizada nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, na forma em que dispõe o art. 1.078 do CC.

§ Único - Poderá ser distribuído o resultado líquido apurado mensalmente.

CAPITULO V **DA ASSEMBLÉIA DE QUOTISTA**

Cláusula 13ª - A assembléia geral de quotistas é o órgão deliberativo máximo da sociedade. Para que a assembléia se reúna e delibere validamente será necessária



a presença dos quotistas que representem, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Cláusula 14ª - A convocação para a assembléia de quotistas será feita pela diretoria, sempre que julgar necessário, dez (10) dias antes da realização da mesma, em papel do qual constará a data, local e assunto a ser tratado e ainda, a oposição da assinatura do convocado.

Cláusula 15ª- As assembléias serão presididas e secretariadas por quotistas eleitos por quotistas presentes.

Cláusula 16ª - Nas reuniões de assembléia geral de quotistas, para a aprovação de qualquer matéria, prevalecerão as deliberações que observarem o quorum mínimo estipulado nos art. 1.057 e 1.076 do CC.

§ Único - A cada quota corresponde um voto nas deliberações de assembléia.

Cláusula 17ª- A convocação das assembléias gerais de quotistas também poderá ser feitas pelos quotistas que representem, no mínimo, dois terços do capital social.

Cláusula 18ª- É lícito aos quotistas, fazerem-se representar nas reuniões de assembléias gerais, mediante procuração com poderes especiais.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Cláusula 19ª - A sociedade e os demais sócios quotistas têm a preferência para adquirir as quotas que qualquer sócio pretenda alienar.



Parágrafo único = Se mais de um quotista exercer o direito de preferência, as quotas ofertadas serão rateadas entre eles na proporção de suas participações no capital social, na data do evento.

Cláusula 20ª - Se a sociedade e os sócios quotistas não exercem o seu direito de preferência sobre as quotas ofertadas, no prazo de quarenta e cinco (45) dias a contar da data da notificação à parte ofertante poderá alienar as quotas ofertadas, desde que a alienação se complete dentro de trinta (30) dias do término do prazo estipulado no "caput" desta cláusula.

Cláusula 21ª - É vedada a constituição, pelos quotistas, de qualquer gravame sobre as suas quotas de capital, sem a prévia e expressa autorização da maioria dos sócios quotistas.

Cláusula 22ª - A sociedade será dissolvida por deliberação dos sócios quotistas que representem 100% do capital social, mediante resolução em Assembléia Geral, que designará um liquidante, indicando-lhe a forma de liquidação.

Realizando o ativo e solvido o passivo, o saldo verificado será repartido entre os sócios proporcionalmente aos valores das respectivas quotas de capital.

Cláusula 23ª - A falência, a retirada, a morte, ou incapacidade de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que remanescerá com os demais sócios, desde que queiram prosseguir com a sociedade.

Cláusula 24ª- Falecendo qualquer sócio, seus herdeiros terão assegurado o direito de ingresso na sociedade.



Caso eles manifestarem desinteresse em participar da sociedade, receberão os haveres do sócio pré-morto (capital, lucros e demais créditos) com observância das normas estabelecidas nas cláusulas 25ª a 27ª.

Cláusula 25ª - No caso de dissolução da sociedade conjugal, por morte do consorte, pelo divórcio ou separação judicial, os sócios quotistas deliberarão, por maioria do capital social, sobre a admissão na sociedade do ex-cônjuge; caso nela não for admitido, receberá seus haveres correspondentes às quotas adjudicadas na partilha de bens da comunidade conjugal, com observância das normas estabelecidas nas cláusulas seguintes.

Cláusula 26ª- Os haveres do sócio retirante, falecido ou impossibilitado serão apurados mediante "Demonstrações Financeiras Especiais". Que serão formadas dentro de trinta (30) dias a contar da data do evento, salvo se da data das últimas demonstrações financeiras ordinárias não houverem decorrido mais de trinta (30) dias caso em que, o pagamento será efetuado com base nos valores das últimas demonstrações financeiras citadas.

Cláusula 27ª= - O pagamento dos haveres do sócio retirante, impossibilitado ou falecido será feito em doze (12) parcelas mensais, sem juros ou qualquer acréscimo; a primeira delas será nos sessenta (60) dias seguintes ao da data do evento, simultaneamente com a assinatura da alteração contratual e as restantes, serão representadas por notas promissórias, emitidas pela sociedade, com vencimentos mensais e sucessivos.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Cláusula 28ª- Serão lícitas todas e quaisquer alterações no presente contrato social por deliberação dos sócios quotistas que representem 75% do capital social, dispensando-se, pois, a assinatura dos demais quotistas.

Cláusula 29ª- A sociedade não tem conselho fiscal (art. 1.066 do CC) e os sócios quotistas tomarão conhecimento da administração social através do exame direto dos livros e arquivos da sociedade, sempre que lhes pareça conveniente e independentemente de qualquer autorização.

Cláusula 30ª- Conforme o disposto no § único do artigo 1.053 da Lei 10.406 de 11 de janeiro de 2002, sobre os casos não regulados neste contrato, ou nesta lei, deverá ser aplicado as disposições legais da Lei 6.404/76, Lei das Sociedades Anônimas.

Cláusula 31ª- Os administradores, qualificados no preâmbulo deste instrumento, declaram sob as penas da lei de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, da fé pública ou a propriedade. (art.1011,§1º do CC)

TERMO DO AJUSTE

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em uma única via, para os devidos efeitos legais.

Santa Maria, RS, 12 de dezembro de 2024



CONTRATANTES:**Werney Doeler****Rudney Doeler****Ronald Doeler****Daniel Doeler****Fabício Doeler****Mauren Doeler Dumoncel****Felipe Doeler**

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10725134 em 18/12/2024 da Empresa ITAIMBE JAPAN VEICULOS LTDA, CNPJ 07137451000114 e protocolo 244578745 - 18/12/2024. Autenticação: 42661ECCF4E3421AFFFA11151720D7475EBFB778. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo C251005152565 e o código de segurança NEIV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/10/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/457.874-5	RSE2400479150	16/12/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
488.859.670-00	DANIEL DOELER	18/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

575.125.230-68	FABRICIO DOELER	16/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

644.564.550-04	FELIPE DOELER	18/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

644.564.200-49	MAUREN DOELER DUMONCEL	18/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

420.386.180-20	RONALD DOELER	17/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

303.548.890-87	RUDNEY DOELER	16/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

007.403.220-87	WERNEY DOELER	16/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10725134 em 18/12/2024 da Empresa ITAIMBE JAPAN VEICULOS LTDA, CNPJ 07137451000114 e protocolo 244578745 - 18/12/2024. Autenticação: 42661ECCF4E3421AFFFA11151720D7475EBFB778. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo C251005152565 e o código de segurança NEIV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/10/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ITAIMBE JAPAN VEICULOS LTDA, de CNPJ 07.137.451/0001-14 e protocolado sob o número 24/457.874-5 em 18/12/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10725134, em 18/12/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Júlio César Vieira Garcia.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
420.386.180-20	RONALD DOELER	17/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
488.859.670-00	DANIEL DOELER	18/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
575.125.230-68	FABRICIO DOELER	16/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
644.564.550-04	FELIPE DOELER	18/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
644.564.200-49	MAUREN DOELER DUMONCEL	18/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
420.386.180-20	RONALD DOELER	17/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
303.548.890-87	RUDNEY DOELER	16/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
007.403.220-87	WERNEY DOELER	16/12/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 12/12/2024



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 24/457.874-5.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Júlio César Vieira Garcia, Servidor(a) Público(a), em 18/12/2024, às 18:46.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 24/457.874-5.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10725134 em 18/12/2024 da Empresa ITAIMBE JAPAN VEICULOS LTDA, CNPJ 07137451000114 e protocolo 244578745 - 18/12/2024. Autenticação: 42661ECCF4E3421AFFFFA11151720D7475EBFB778. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo C251005152565 e o código de segurança NEIV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/10/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

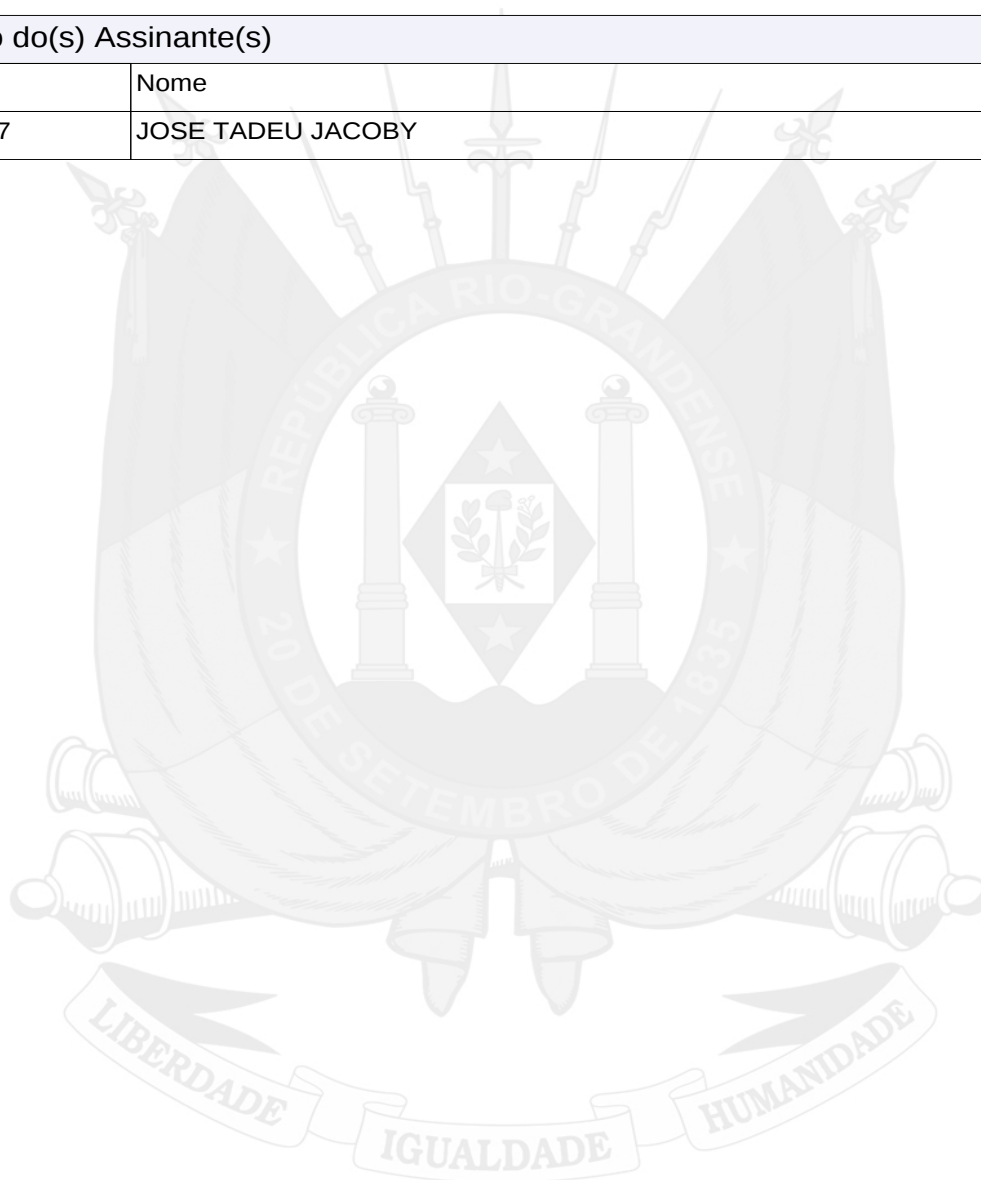


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. quarta-feira, 18 de dezembro de 2024



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10725134 em 18/12/2024 da Empresa ITAIMBE JAPAN VEICULOS LTDA, CNPJ 07137451000114 e protocolo 244578745 - 18/12/2024. Autenticação: 42661ECCF4E3421AFFFA11151720D7475EBFB778. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo C251005152565 e o código de segurança NEIV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/10/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 24/457.874-5 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 10725134 em 18/12/2024 da empresa 4320541693-0 ITAIMBE JAPAN VEICULOS LTDA, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	ENDEREÇO
4390228161-1	AVENIDA SANTA TECLA 4300 - BAIRRO GETULIO VARGAS CEP 96413-000 - BAGE/RS

18 de dez de 2024



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10725134 em 18/12/2024 da Empresa ITAIMBE JAPAN VEICULOS LTDA, CNPJ 07137451000114 e protocolo 244578745 - 18/12/2024. Autenticação: 42661ECCF4E3421AFFFA11151720D7475EBFB778. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo C251005152565 e o código de segurança NEIV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/10/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL